PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5343 de 01/12/2011

LEI Nº 3.725, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1446, sito a Rua Avelino Giasson, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 291,48m² (duzentos e noventa e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 38.123 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**, pelo Imóvel Urbano – Lote nº 30 da quadra nº 633, sito a Travessa Joaquim Nabuco, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 429,00m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 12.384 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.678,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais), de propriedade de **Eugênio Koslinski.**

Art. 2º A diferença no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), apurada em favor do Senhor Eugênio Koslinski, deverá ser paga pelo Município no ato da escritura pública.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA